



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, 120, . - Bairro Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia1cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

**CONCLUSÃO**

Em 03 de julho de 2014, faço estes autos conclusos à Meritíssima Juíza de Direito da Egrégia Primeira Vara Cível da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, Doutora **PAULA JACQUELINE BREDARIOL DE OLIVEIRA**. Dou fé. Eu,(a) **Luiz Aparecido Molari**, Oficial Maior, matrícula T.J.304.093. digitei.

Processo Digital nº: **1001685-75.2014.8.26.0344**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **EDEN GREGORIO JUNIOR**  
 Executado: **ANTONIO GREGÓRIO NETO**

Vistos

Trata-se de pedido de decretação de fraude à execução formulado pelo credor **ÉDEN GREGÓRIO JÚNIOR** contra **ANTONIO GREGÓRIO NETO**.

É o relatório.

**DECIDO.**

A fraude de execução ocorre quando o devedor, na pendência de uma demanda, aliena bem de seu patrimônio, podendo, com isso, frustrar a execução.

Em outros termos, também pode ser definida como o instituto onde alguém, procurando fugir à responsabilidade patrimonial que lhe cabe, pratica atos de alienação ou oneração de bens, em detrimento da garantia de futura execução e da dignidade da Justiça.

Suas hipóteses de ocorrência estão previstas no artigo 593, do Código de Processo Civil, que apresenta duas hipóteses específicas e uma regra aberta, que visa abarcar todas as demais previsões contidas no Código, em outros diplomas ou em leis extravagantes. Em todas elas, entretanto, é necessária a presença de dois requisitos: **alienação ou oneração de bens; e, existência de ação pendente.**

No presente caso, conforme se observa pelos documentos que instruem os autos, o exequente propôs a presente ação em 14 de fevereiro de 2014, com a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MARÍLIA**  
**FORO DE MARÍLIA**  
**1ª VARA CÍVEL**  
 Rua Lourival Freire, 120, . - Bairro Fragata  
 CEP: 17519-902 - Marília - SP  
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia1cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

realização do ato citatório em 05 de maio de 2014, sendo que o executado alienou o imóvel objeto da matrícula sob n. 15.942 do 1º CRI, em 30 de maio de 2014.

Destarte, alienação realizada pela parte devedora teve a evidente intenção de esvaziar o patrimônio e fraudar a execução, não sendo possível que o executado alegue ter agido de boa-fé, de modo que é forçoso convir que o imóvel foi alienado quando a constrição era certa e iminente, caracterizando-se a prática de ato fraudulento.

Nessa tessitura, **DECLARO** fraude à execução e, conseqüentemente, a ineficácia da alienação registrada no R.7 da matrícula 15.942 do 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marília, em relação ao presente processo, expedindo-se mandado para a averbação na matrícula do imóvel. Notifiquem-se os adquirentes.

Lavre-se o termo de penhora sobre os imóveis indicados pelo credor.

Para avaliação, nomeio perito, José Roberto de Oliveira, que será intimado para apresentar estimativa de seus honorários, na forma do Provimento nº 797/2003 do CSM.

Int.

Marília, 03 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**